



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 25

QUINTA - FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 133/94:

Aprova o orçamento, para 1994, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) 414

Declaração n.º 12/94:

Rectifica a Resolução n.º 85/94, de 3 de Junho de 1994, que adjudica a empreitada de recuperação e adaptação do edifício polivalente de Água de Pau 414

Declaração n.º 13/94:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 128/94, de 3 de Junho de 1994, que fixa as gratificações dos vogais de direcção do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS) 415

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 134/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública 415

Despacho Normativo n.º 135/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura. 415

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 22/94:

Fixa para o ano escolar de 1994/1995, o número de cada um dos quadros de zona pedagógica dos ensinos básico e secundário. (Revoga a Portaria n.º 9-A/94, de 21 de Abril) 417

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA
E DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 23/94:

Define como são determinados os preços máximos de venda ao público da carne de bovino, na Região. (Revoga a Portaria 13/91, de 26 de Fevereiro, que aprova o regime de comercialização da carne de bovino na Região) 419

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho Normativo n.º 136/94:

Estabelece a qualificação necessária dos técnicos responsáveis pela contabilidade de gestão nas

explorações agrícolas, prevista na Portaria n.º 2/94, de 10 de Fevereiro 420

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 24/94:

Actualiza os montantes das remunerações dos trabalhadores e dos cargos de direcção e chefia das juntas autónomas, dos portos da Região Autónoma dos Açores 420

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 133/94

de 23 de Junho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação do orçamento, para 1994, do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita		Despesa			
				Contas de Ordem			
		Correntes	Capital	Correntes	Capital	Contas de Ordem	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	1.º supl.	358	44 905	-	26 263	19 000	-

14 de Junho de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Declaração n.º 12/94

de 23 de Junho

A Resolução n.º 85/94, de 3 de Junho de 1994, que adjudica a empreitada de recuperação e adaptação do edifício polivalente de Água de Pau, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 22, de 3 de Junho de 1994, contém uma inexactidão que assim se rectifica.

No ponto 1 da referida resolução, onde se lê: "1 - Adjudicar à empresa A.M.Furtado, Lda., a empreitada de recuperação...", deverá ler-se: "1 - Adjudicar à empresa Proínsula, Lda., a arrematação da empreitada de recuperação...".

15 de Junho de 1994. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

Declaração n.º 13

de 23 de Junho

A publicação do Despacho Normativo n.º 128/94, de 3 de Junho, que fixa as gratificações dos vogais da direcção do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 22, de 3 de Junho de 1994, contém uma inexactidão que assim se rectifica.

No sumário, e na página 387, onde se lê:

**"SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho Normativo n.º 128/94

de 3 de Junho",

deverá ler-se:

**"SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO,
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho Normativo n.º 128/94

de 3 de Junho".

15 de Junho de 1994. - O Adjunto, José Manuel C. Bolieiro.

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 134/94

de 23 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.						
03				SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
05				SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
01				SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
01.00.00				DESPESES COM O PESSOAL:		
01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
01.02.04				AJUDAS DE CUSTO		100
02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00				BENS DURADOUROS:		
02.01.03				MATERIAL DE SECRETARIA	35	
02.01.04				MATERIAL DE CULTURA		15
02.01.05				OUTROS BENS DURADOUROS		10
02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.06				CONSUMOS DE SECRETARIA	245	
02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.03				LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	15	
02.03.06				COMUNICAÇÕES		70
02.03.07				TRANSPORTES		100
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 027					295	295

18 de Maio de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Joaquim José Santos de Bastos e Silva.

Despacho Normativo n.º 135/94

de 23 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor, da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D E P. P.	C A P.	D I V.	S E C.	N.º	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
05	03	10			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
					DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
					DELEGACÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DE SÃO JORGE		
		01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		750
		01.01.07			GRATIFICAÇÕES	750	
					DELEGACÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DA GRACIOSA		
		01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		220
		01.01.07			GRATIFICAÇÕES	220	
					DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
					CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
		02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.07			TRANSPORTES		340
					MUSEU DA HORTA		
		01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		700
		01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	700	
					MUSEU DA GRACIOSA		
		02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00			BENS DURADOUROS:		
		02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	20	
		02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	60	
		02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	100	
		02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	30	
		02.03.06			COMUNICAÇÕES	130	
					MUSEU DO PICO		
		02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00			BENS DURADOUROS:		
		02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	50	
					SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
					DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
					MUSEU DO PICO		
		02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	50	
		02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS		100
					MUSEU DE SÃO JORGE		
		01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.10			SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		83
		01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	45	
		01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.02			ABONO DE FAMILIA		20
		01.03.03			PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	10	
		01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	48	
		02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.03.07			TRANSPORTES	120	
		02.03.10			OUTROS SERVICOS		120
					TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 028	2 333	2 333

18 de Maio de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 22/94

de 23 de Junho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/94/A, de 4 de Março, impõe uma definição anual por portaria do número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de zona pedagógica;

Considerando que importa proceder à revisão das dotações de lugares atribuídos a cada um dos quadros de zona pedagógica, fixados pela Portaria n.º 9-A/94, de 21 de Abril, face à necessidade existente no sistema educativo de professores devidamente habilitados.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/94/A, de

4 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura o seguinte:

1.º São fixados para o ano escolar de 1994-1995, o número de lugares de cada um dos quadros de zona pedagógica dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/94/A, de 4 de Março, conforme consta dos mapas I e II anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 9-A/94, de 21 de Abril.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura.

Assinada em 24 de Maio de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 23/94

de 23 de Junho

A implementação na Região Autónoma dos Açores da grelha comunitária de classificação de carcaças de bovino, consubstanciada na Portaria 20/93, de 6 de Maio, veio introduzir profundas alterações no sistema tradicional da formação dos preços à produção.

Tais transformações têm reflexos no esquema de comercialização em vigor, obrigando à sua revisão e adaptação às novas realidades.

Por outro lado, há que procurar garantir o abastecimento público regional. Este, nas condições actuais, só poderá ser conseguido se se conferir ao funcionamento do mercado a flexibilidade necessária a que sejam mantidas possibilidades de livre concorrência entre os diversos intervenientes.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Preços da carne de bovino

1 - Os preços máximos de venda ao público da carne de bovino, exceptuando a carne de vitelo, são determinados aplicando-se os índices fixados na tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, às cotações representativas do mercado da carne de *novilho* e de *bovino adulto* (vaca).

2 - A venda das peças lombo e vazia, bem como do fígado, da língua e do rim é livre.

3 - A comercialização de carne de vitelo é livre.

4 - As cotações representativas do mercado, referidas no n.º 1, serão publicadas no boletim informativo do IAMA com uma indicação expressa de que se tratam de cotações representativas do mercado da carne de *novilho* e de *bovino adulto* para efeitos da presente portaria e serão apresentadas em escudos por quilograma de carcaça.

5 - Os talhantes são obrigados a afixar, nos locais de venda uma tabela de preços elaborada de acordo com o disposto no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do disposto em legislação especial para a afixação de preços.

Artigo 2.º

Avaliação da situação do mercado da carne

O IAMA deverá promover, com uma frequência mínima bimensal, ou sempre que a situação do mercado o justifique e aconselhe, o acompanhamento por parte da CORECAR - Comissão Regional para o Abastecimento de Carnes, da evolução dos preços e abastecimento.

Artigo 3.º

Venda de carne de novilho

1 - A venda de carne de novilho só é permitida em regime de exclusividade.

2 - O comércio mencionado no número anterior é facultado por tempo limitado aos talhantes que o requeiram.

3 - O requerimento é dirigido à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia que informará o IAMA, do respectivo despacho.

Artigo 4.º

Definições

Considera-se:

- a) Carcaça - a rez abatida, esfolada e desprovida das miudezas e das gorduras escrotais, mamárias e das cavidades pélvicas, com ou sem rim, com os membros seccionados ao nível das articulações carpo-metacarpais e tarso-metatarsais e com a cabeça separada pela articulação atlanto-occipital, a qual é valorizada com a retirada do rim e da rilada;
- b) Vitelo ou Vitela - o bovino, macho ou fêmea, com a idade, máxima de seis meses;
- c) Novilho - o bovino macho até ao fim do terceiro desfecho (seis incisivos de substituição);
- d) Novilha - o bovino fêmea até ao fim do segundo desfecho (quatro incisivos de substituição);
- e) Bovino adulto macho - o de idade igual ou superior ao terceiro desfecho completo;
- f) Vaca - o bovino fêmea de idade igual ou superior ao segundo desfecho completo.

Artigo 5.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete aos directores dos Matadouros Públicos e ao Serviço de Inspeção Económica da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 6.º

Revogação

É revogada a Portaria 13/91, de 26 de Fevereiro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 20 de Junho de 1994.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo

Tabela a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Lombo	Livre
Vazia	Livre
1.ª s/ osso	2,01
1.ª c/ osso	1,5
2.ª s/ osso	1,46
2.ª c/ osso	1,1
3.ª s/ osso	0,93
3.ª c/ osso	0,7

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo n.º 136/94

de 23 de Junho

Considerando a Portaria n.º 2/94, de 10 de Fevereiro, a qual, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/91/A, de 10 de Agosto, regulamenta a atribuição de ajudas à contabilidade de gestão nas explorações agrícolas, prevista no Regulamento (CEE) n.º 2328/91, de 15 de Junho;

Considerando a necessidade de proceder a algumas especificações a esta regulamentação, nomeadamente no que respeita à qualificação dos técnicos responsáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 2/94, de 10 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A contabilidade de gestão a que se refere a Portaria n.º 2/94, de 10 de Fevereiro, deverá ser assinada por técnicos com formação de nível técnico-profissional médio ou superior, nos domínios da agricultura, silvicultura ou pecuária.

2. Os técnicos referidos no ponto anterior obrigam-se a prestar esclarecimentos, sempre que solicitados para tal, perante as entidades responsáveis pela análise e aprovação dos pedidos de concessão de ajuda.

31 de Maio de 1994. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 24/94

de 23 de Junho

Considerando que o Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, foi aplicado ao pessoal das juntas autónomas dos portos da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro;

Considerando que as competências cometidas pelo Estatuto aos diversos membros do Governo da República são exercidas, nesta Região Autónoma, pelos Secretários Regionais competentes, como dispõem o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, acima referido, e o n.º 2 da Portaria n.º 10/92, de 5 de Março;

Considerando que nos termos dos artigos 1.º e 5.º, alínea d) do Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 25 de Janeiro, a matéria referente a transportes e comunicações é da competência da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

A actualização dos montantes das remunerações dos trabalhadores e dos cargos de direcção e chefia das Juntas Autónomas dos Portos da Região Autónoma dos Açores é feita nos termos do disposto na Portaria n.º 229/94, de 15 de Abril do Ministro do Mar.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, reportando-se os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 1 de Junho de 1994.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Américo Natalino de Viveiros*.

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 16, de 21 de Abril de 1994, inserindo o seguinte:

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura - **Portaria n.º 9-A/94** - Fixa, para o ano escolar de 1993 - 1994, o número de cada um dos quadros de zona pedagógica dos ensinos básico e secundário.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 180\$00 (IVA incluído)
